

## JUSTIFICATIVA

**ASSUNTO:** Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada - Crédito da empresa **PRO AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ **06.030.279/0001-32**, PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE EXTERNO E DESTINAÇÃO FINALDOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE. - Relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação - Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 12º do Decreto nº 37.924/96 - imprescindibilidade da prestação de serviços de coleta - Necessidade de atendimento da legislação ambiental.

Considerando que o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG é uma Autarquia criada pela Lei nº 1.195, de 23 de dezembro de 1954 e atualmente regida pelo Decreto Estadual nº 47.345 de 24 de janeiro de 2018, com autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do Estado e se vincula à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

Considerando que o IPSEMG tem por finalidade prestar assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica e social a seus beneficiários e gerir o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS -, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas que visam, sobretudo, perquirir a preservação da vida do beneficiário do Instituto, necessitando atendimento pleno ao paciente;

Considerando que o Decreto nº 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é o responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais aos beneficiários;

Considerando que a debilidade da saúde financeira do Estado tem causado atrasos nos repasses da Sec. da Fazenda ao IPSEMG de

sua receita e a existência de serviços essenciais eletivos e emergenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística desta Autarquia, que não podem sofrer suspensões, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida dos beneficiários que dependem dos serviços ofertados;

Considerando o comando do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 que estabelece que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que HGIP, CEM e GEODONT produzem resíduos que apresentam risco biológico, físicos e químicos;

Considerando a imprescindibilidade do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada de todos os resíduos que apresentam risco biológico, físicos e químicos gerados no HGIP, CEM e GEODONT;

Considerando que os serviços de coletas devem ser realizados **ininterruptamente** de forma a tender as legislações ambientais vigentes;

Considerando que estas soluções não podem ser substituídas por outras;

Considerando os detalhamentos técnicos e operacionais apresentados pela Servidora Cinara Magalhães Marchetti Silva, Masp 1211415-3 da Unidade de Gestão Ambiental - e do Coordenador do Departamentode Hotelaria - DEHT o servidor Jorge Passos Dias;

Considerando que não existem alternativas viáveis e imediatas para manter tal prestação de serviços;

Considerando que o aviso preliminar de suspensão pela Contratada supra citada se dá em face aos atrasos nos pagamentos devidos;

E nesse contexto que a relevância do interesse público requerido vem justificar a quebra cronológica na liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão da prestação de serviços.

Pelas razões expostas, promovam os pagamentos especificados abaixo, a fim de produzir eficácia dos atos conforme relação abaixo:

PRÓ-AMBIENTAL - CNPJ 06.030.279/0001-32				
CONTRATO	EMPENHO	Nº NF	ATESTES	VALOR DA NF
9077582	391/25/51	210216	12/3/18	R\$ 36.182,61
9132412	392/31/48	210214	12/3/18	R\$ 10.961,83
9077582	391/25/51	211851	19/3/18	R\$ 36.182,61
9132412	392/31/48	211850	19/3/18	R\$ 10.961,83

Belo Horizonte, 26 de junho de 2018.

\_\_\_\_\_  
João Baptista Santiago Neto  
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças - DIPGF

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Empresa: **PRO AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA**

CNPJ **06.030.279/0001-32**

Contratos: 9077582 e 9132412

Processos: 2012187.24/2016 e 2012187.51/2016

Valor: R\$94.288,88.

Justificativa: Necessidade de quebra cronológica de despesa liquidada/ relevantes razões de interesse público. A íntegra desta justificativa encontra-se à disposição no site: [www.ipsemg.mg.gov.br](http://www.ipsemg.mg.gov.br)